



PORTARIA Nº 569/2016-GP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com a redação atual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que as empresas abaixo relacionadas, que não renovarem seus credenciamentos no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio da Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito, até a data do vencimento, terão seus códigos suspensos, de imediato e, permanecendo inativo por um período superior a 90 (noventa) dias, o credenciamento será cancelado, por Ato Administrativo do Presidente do DETRAN/GO, ficando vedada a sua renovação.

- 1 - Centro de Formação de Condutores – CFC;
- 2 - Diretor-Geral e de Diretor de Ensino de CFC;
- 3 - Instrutor de Trânsito do Ensino dos Cursos Teórico Técnico e de Prática de Direção Veicular;
- 4 - Clínica Médica;
- 5 - Clínica Psicológica;
- 6 - Profissional Médico Perito Examinador de Trânsito;
- 7 - Profissional Psicólogo Perito Examinador de Trânsito;
- 8 - Empresas Fabricantes de Placas e Estampadoras/Postos de Lacração de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular;
- 9 - Empresa de Despachante;
- 10 - Entidades que ministram Cursos de Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutor de Trânsito e Cursos Especializados;
- 11 - Empresa de desmontagem de veículo automotor terrestre;
- 12 - Empresas de Oficina mecânica e de lanternagem, de regravação da numeração de chassi e de gravação da numeração do motor de veículo;





DETRAN-GO



13 - Empresa/Entidade para aplicação de exames teórico e/ou de prática de direção veicular para candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, renovação, adição e mudança de categoria da habilitação, reabilitação de condutor de veículo e Examinadores de Trânsito.

Art. 2º Fica estabelecido que o requerimento com a solicitação de renovação do credenciamento, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deverá ser protocolado com toda a documentação exigida em regulamento do DETRAN/GO, no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, anteriores ao seu vencimento.

Art. 3º Em situações de ocorrência de motivo relevante e de força maior, poderá ser concedido o prazo impreterível de até 20 (vinte) dias, para apresentação/regularização da documentação, sob pena de suspensão do código de credenciamento.

Art. 4º Às Diretorias Técnica e de Atendimento; de Operações e de Gestão, Planejamento e Finanças, para conhecimento e atendimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente